

INICIADAS AS REFORMAS/MELHORIAS E MANUTENÇÃO NA CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA 2 DE ARARAQUARA















PRESIDENTE
TIAGO ROMANO
LANÇA
COLETÂNEA
SOBRE
DIREITOS
DO
CONSUMIDOR



Página 8



O seu melhor almoço de domingo!

O melhor lugar para sua festa

Rod. Araraquara Bueno, 2780 (prox. ao banespinha)

Casamentos, aniversários e confraternizações



PALAVRA DO PRESIDENTE

Cartilha "Animais em Condomínios" da Comissão de Proteção e Defesa Animal da OAB de Araraquara



Tiago Romano Presidente da OAB de Araraguara

A Cartilha desenvolvida pela Comissão de Proteção e Defesa dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil, 5^a Subseção de Araraquara, é uma referência no tocante a temática sobre animais em condomínio. Na verdade, não somente em condomínios, mas em loteamentos fechados, moradias coletivas enfim, todo local onde convivam mais que uma família que seja a tutora do animal.

A vida em coletividade é marcada por muitos atritos e uma Cartilha dessa estirpe será de fundamental importância para levar conhecimento jurídico voltado ao cidadão leigo, ou seja, que não é bacharel em direito. Lembrando que é missão institucional da OAB a defesa da Democracia e da Cidadania, portanto, uma Cartilha de fácil compreensão está a cumprir nossa missão Institucional.

Semear a paz social e esclarecer o que pode e o que não pode ser feito em relação aos animais em áreas comuns, áreas privativas etc., é de extrema importância.

A Sociedade Civil deve evoluir na defesa dos direitos humanos, para que efetivamente haja um ambiente de paz, tranquilidade e harmonia, no entanto, referidos direitos e garantias não devem ser limitados aos humanos e sim a todo ser vivo que habita o planeta. Nos dias atuais a defesa dos direitos animais está em uma fase decisiva, pois ou se equipara a proteção animal a humana ou nunca haverá de fato evolução na esfera dos direitos humanos. O homem precisa se conscientizar que o animal deve possuir a mesma defesa de direitos que a si é dedicada, como forma de atingir a plenitude humana.

No século VI a.C., o filósofo Pitágoras pregava o respeito aos animais, pois acreditava, segundo os relatos na "transmigração de almas". Diz Provérbios (12:10) que

"o justo se importa com a vida do seu animal doméstico", bem como um relato bíblico em Samuel (12:03) cita que certo homem que era tão apegado a sua ovelha que "ela crescia com ele e com seus filhos, todos juntos. Comia do seu bocado e bebia do seu copo e deitava-se no seu colo e veio a ser para ele como uma filha".

Todavia, é preciso mais, ou seja, é necessário garantir que o animal possua a mais ampla, geral e irrestrita proteção dos seus direitos. O maior direito que existe é a vida e como espécie a proteção à integridade física Não há porque continuar nossa Sociedade tida como "civilizada" a entender que o animal não é sujeito de direito no âmbito civil



e por conta disso, apenas punir os infratores com medidas administrativas e criminais. É comprovado que o animal sofre dor, logo, tendo sua integridade física violada deve sim receber proteção legal, devendo o infrator ser punido financeiramente com uma indenização por danos morais.

A Cartilha pode ser consultada e compartilhada no site da OAB de Araraquara: www.oabararaquara.com.br

Em suma a Cartilha sobre Animais em Condomínio desenvolvida pela Comissão de Proteção e Defesa dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil, 5^a Subseção de Araraquara é uma leitura obrigatória para todos os cidadãos e cidadãs que residam em condomínios e afins para que aprendam a conviver de forma saudável com os animais.

■ EXPEDIENTE

Ordem dos Advogados do Brasil 5ª Subseção - Araraguara Triênio - 2019 / 2021 Ano XX - Jornal lançado em 02/1998 Relançado em 03/2013

Diretor Jornal Plinio Cesar Silva

Presidente:

Dr. Tiago Romano

Vice-Presidente:

Dra Clara Maria Rinaldi de Alvarenga

Secretário-Geral:

Dr. Lincoln José Guidolin

Secretário-Adjunto Dr Rodrigo Dorini Veiga

Tesoureiro:

Dr Felipe José Maurício de Oliveira

Endereco: Casa I

Rua Voluntários da Pátria, nº 1907 Fone: (16) 3336-0703 - Araraquara - SP Casa II - Rua dos Libaneses, nº 1983 fone: (16) 3336 - 1314 - Araraguara - SP

Vara do Trabalho - Fone: 3335-2271 Justica Federal - Fone: 3335-5545 Forum de Araraquara - Fone: 3332-8990 Forum de Américo Brasiliense Fone: 3392-6287

E-mail: araraquara@oabsp.org.br

Diagramação: Gustavo A. Silva

E-mail:jornaldajustica@yahoo.com.br Interpress Comunicações Editoriais Ltda CNPJ 60.394.848/0001-74 Tiragem 5.000 exemplares

DISTÂNCIAMENTENTO FÍSICO E ABANDONO AFETIVO EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19

Rafaela Milani

Secretária da Comissão da Jovem Advocacia da 5ª Subseção de Araraquara/SP.

Há praticamente um ano o distanciamento físico foi medida drástica no combate à proliferação do Covid-19, decretada a quarentena no Estado de São Paulo, com muitas pessoas sendo compelidas a ficarem em casa, em prol da proteção da vida alheia e de si mesmas, visando se proteger da doença que cada vez mais deixa sequelas em toda a população, em todos os sentidos tantos físicos como psicológicos.

Entretanto, o que nos faz refletir seria o distanciamento físico gerando danos nas relações afetivas entre os entes familiares?

Pois bem. Se tivermos um olhar abrangente sobre o assunto, sim, quando o abandono afetivo for maior que o distanciamento físico.

O abandono afetivo ocorre quando os pais ou tutores não cumprem seus deveres quanto ao cuidado emocional e psíquico, e ainda quando há negligência educacional, gerando total omissão moral sofrida por crianças e/ou adolescentes. Destarte, quando o genitor é omisso no seu dever de zelo e proteção que lhe impõe o poder familiar, está infringindo até mesmo deveres jurídicos.

Muito se engana aquele genitor que acredita que o adimplemento de alimentos é o suficiente para atender as necessidades da criança e/ou do adolescente. Embora a conduta de respaldo material seja preciosa, pontua-se ser tanto quanto valioso o acolhimento emocional, sendo também sinônimo de quem se importa com a vida humana.

Em nossa legislação, o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), atribui aos pais e responsáveis o dever geral de cuidado, da criação e convivência familiar de seus filhos, bem como de preservá-los de negligência, discriminação, violência, entre outros.

Destaco neste momento o artigo 227 da nossa Carta Magna, aonde estabelece amplamente a proteção e os deveres mencionados alhures, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,

crueldade e opressão".

Existe, portanto, como consequência de quem pratica o abandono afetivo em prejuízo do filho o ímpeto de romper laços afetivos, danos psíquicos que poderão refletir negativamente, como traumas e até mesmo na vida adulta, como em muitos casos, danos irreversíveis.

Por conseguinte, os genitores ou guardiões precisam estar em harmonia, para possibilitar o convívio familiar, mesmo que virtual, sendo que, e quando qualquer um destes emprega barreiras ou impossibilite que o convívio se concretize, há o risco de configurar alienação parental.

Neste contexto, do combate ao abandono afetivo e rompimento das práticas aduzidas acima, há tempos estão sendo levantados debates jurídicos, psicossociais, entre outros.

Assim, a evolução histórica de família com o advento da tecnologia combinada com a necessidade de isolamento, diante a observância destes avanços, o notório jurista contemporâneo, Conrado Paulino, apresenta um novo modelo de família. já no ano de 2013, em seu livro "iFamily: Um novo conceito de família?", trazendo uma nova perspectiva a partir de uma analogia ao nome de dispositivos eletrônicos

de uma grande empresa norte-americana de tecnologia.

Deste modo a criação deste novo modelo "iFamily", foi fruto da identificação das relações de afeto havidas cada vez mais em ambientes virtuais. Por conseguinte, em tempos atuais de pandemia, podese dizer que as relações afetivas entre os familiares com distanciamento físico. transformou em uma ponte, outrora era visto como muros em razão das regras de distanciamento social, para evitar a proliferação do Covid-19, resultou na cominada distância física. Logo, mantém-se o contato, o cuidado e a atenção, tão necessários à manutenção dos vínculos afetivos, pois, como sempre bem destaca o autor Conrado Paulino em suas redes sociais, "a distância física não é distância afetiva".

Ora, aquele que infelizmente, se vê privado de ter o convívio diário com o ente familiar, de sentar-se ao redor da mesa, degustar refeições em conjunto, realizar em união os deveres escolares, bem como acompanhar seu desempenho e ainda verificar constantemente seu estado psicológico diante das mudanças vivenciadas em razão do momento pandêmico, não merece sofrer ainda mais com essas feridas que acarretam o abandono afetivo.

De tal modo, qualquer criança ou adolescente que se sinta negligenciado moralmente e emocionalmente por parte dos seus genitores ou pelo tutor principal, tem amplo apoio e liberdade para pedir amparo ao Sistema Judiciário Brasileiro, através do ajuizamento de Ações competentes.

Desta forma, as possíveis consequências jurídicas são: Indenização por dano moral, ou até mesmo, em casos mais extremos, a perda do poder familiar, devendo ser cada caso analisado minuciosamente, através de auxílio de um profissional especializado, (psicólogo e/ou assistente social) e de confiança na área, em busca dos direitos da criança ou adolescente.

Portanto, é extremamente necessária praticar a sensibilidade em prol do afeto, com responsabilidade, do cuidado e atenção devida nos laços familiares, independentemente da distância física, utilizando meios alternativos, como o contato virtual, conforme apresentado neste artigo, para que os aspectos negativos sejam cada vez mais combatidos, possibilitando cada vez mais, resultados benéficos de transformação da sociedade como um todo, ainda mais neste momento em que a empatia deve prevalecer.

INICIADAS AS REFORMA/MANUTENÇÃO E MELHORIAS NA CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA II DE ARARAQUARA







REFORMA/MANUTENÇÃO NOS TELHADOS E CALHAS







MANUTENÇÃO NA FIAÇÃO ELÉTRICA E TOMADAS



ASSOALHOS E PISOS









SEGURANÇA EM TORNO DA PISCINA E MANUTENÇÃO DA PISCINA E MOTOR







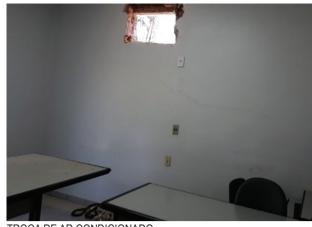




MANUTENÇÃO NAS PAREDES E CHÃO COM ILFILTRAÇÕES







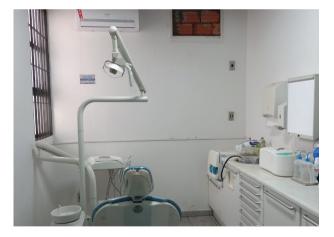




TROCA DE AR CONDICIONADO















TOLDOS RESTAURADOS

MUNICÍPIO RECONHECE FUNÇÃO DA ADVOCACIA COMO ESSENCIAL

A Diretoria da 5ª Subseção da OAB informa que atendendo a ofício expedido pela Subseção, a Prefeitura de Araraguara editou o Decreto Municipal nº 12.494/2021, reconhecendo a advocacia como atividade essencial no município.

Assim como todas as demais atividades, existem limitações que devem ser observadas, constantes do texto legal.

Embora o Município de Araraquara tenha reconhecido a essencialidade da Advocacia, a 5ª Subseção roga à advocacia que dê preferência para as atividades

em home office, deslocando-se para os escritórios apenas quando for indispensável, evitando assim a proliferação do coronavírus na cidade.

O momento exige consciência e colaboração por parte de todos e de todas. Araraquara, 25 de Fevereiro de 2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.494, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto nº 12.490, de 19 de

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavirus:

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional, bem como a decisão exarada no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6625, na qual foi estendida a vigência da referida Lei Federal no que concerne às medidas sanitárias para combater a pandemia da COVID-19;

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de

Considerando a edição, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Decreto nº 64.879, de 20 de marco de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública. decorrente da pandemia da COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "seia determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração";

Considerando, por fim, as constantes modificações das estratégias e providências adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso XVIII do "caput" do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.490, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações

Art. 69	***
arágrafo único.	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

IV - a atividade de entrega em domicílio ("delivery"), desde que o estabelecimento permaneca a portas fechadas e opere com até 50% (cinquenta por cento) de seus funcionários ou prestadores de serviços, por:

X - a realização de atividades internas, sem atendimento presencial a clientes, em escritórios de contabilidade e de advocacia, desde que presentes no máximo 20% (vinte por cento) de seus funcionários. limitados a 10 (dez) pessoas, que devem trabalhar distantes no mínimo 3m (três metros) uns dos outros, observado o uso de máscaras de proteção sobre o nariz e a boca e "face shields".

inciso IV do "caput" deste artigo poderão igualmente realizar atendimento por "drive thru" ou mediante retirada ("take away" ou "take out"), exclusivamente das 6 (seis) horas às 21 (vinte e uma) horas."(NR).

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 25 de fevereiro de 2021.

> **EDINHO SILVA** Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN Secretária Municipal de Saúde

NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

Diretor Presidente da Controladoria do Transporte de Araraquara

DONIZETE SIMIONI

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves "Vovó Mocinha" -Maternidade Gota de Leite de Araraquara

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justica e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

O Presidente Tiago Romano, a Vice-presidente Clara Alvarenga e a Presidente da Comissão da Mulher Advogada da OAB de Araraguara Cilene Poll estiveram reunidos com a mais nova integrante da Comissão da Mulher Advogada Isabella Veiga para explicar as rotinas de trabalho da valorosa Comissão da Mulher Advogada da OAB de Araraquara.



COMUNICADO - ESSEN-CIALIDADE DA ADVOCACIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS PROVIDÊNCIAS:

A 5ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. comunica por meio de sua Diretoria o quanto seque.

Reconhecendo a essencialidade da Advocacia, indispensável à administração da justica, conforme artigo 133 da Constituição Federal, solicitou ao Município de Araraquara inclusão em novo Decreto, da advocacia no rol de atividades essenciais, permitindo a atuação dos profissionais, visando evitar o perecimento de direitos e a necessária distribuição de justiça, ainda mais importante no período pandêmico.

Na verdade, as reuniões por WhatsApp e ligações junto ao Prefeito Municipal, Secretária de Justiça e Procurador Geral do Município de Araraguara vêm ocorrendo desde a última sexta-feira (dia 12/02) para que juntos possamos construir um mecanismo de trabalho da Advocacia, que está próximo de ser efetivado.

Contudo, a 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil recomenda e solicita que a Advocacia opte, neste período, pelas ferramentas virtuais/digitais sempre que forem suficientes para a atuação do advogado e da advogada:

A redução da proliferação do vírus bem como a redução do número de internados é diretamente ligada à colaboração da população tocante as medidas de prevenção. Quanto maior a colaboração, mais cedo a situação melhora, permitindo o retorno a fases menos drásticas do Plano São Paulo.

Em outra frente de atuação a Diretoria oficiou os 03 Tribunais: TRT15, TRF3 e TJSP, bem como está em contato com os juízes que atuam em 1ª instância nos referidos Tribunais para que suspendam os prazos de processos digitais e audiências para que não haja prejuízo a Advocacia e ao Jurisdicionado.

A Diretoria está trabalhando dia e noite para equacionar os problemas que a Advocacia está atravessando.

Araraquara, 16 de Fevereiro de 2021.

TIAGO ROMANO Presidente

CLARA MARIA RINALDI DE **ALVARENGA**

Vice Presidente LINCOLN JOSÉ GUIDOLIN Secretário-Geral RODRIGO DONINI VEIGA Secretário-Adjunto

FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE **OLIVEIRA**

Diretor-Tesoureiro.

PRESIDENTE TIAGO ROMANO LANÇA **COLETÂNEA SOBRE DIREITOS** DO CONSUMIDOR

O orientador da pasta de estágio do curso de Direito da Universidade de Araraguara -Uniara e presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB 5ª Subseção Araraguara, Tiago Romano, lanca a "Coletânea de Artigos de Direitos do Consumidor - A Cidadania ao Alcance de Todos" em um evento online que será realizado no dia 24 de marco, a partir das 19h, com transmissão pelo Facebook www.facebook.com/uniara - e pelo canal da Uniara no YouTube - www.youtube.com/ rsuniara.

"A obra é fruto de uma antiga vontade de levar conhecimento consumerista ao cidadão comum ou, mais exatamente, poder contribuir para que o consumidor

saiba quais são os seus direitos básicos, com base no Código de Defesa do Consumidor e demais leis que garantem uma relação de consumo saudável", explica

Ele comenta que "os anos de trabalho na área de atendimento iurídico aos consumidores, a atividade como colunista de jornais, sites e espaços destinados ao debate sobre o Direito do Consumidor, e a participação em programas de entrevistas. além de intervenções, permitiram que acumulasse uma bagagem jurídica suficiente nesse campo, que agora desejo ver dividida com a população que, no seu dia a dia, é consumidora". "A obra conta com uma coletânea de artigos publicados ao longo de décadas, todos voltados à temática do Direito do Consumidor e da cidadania", detalha.

O evento online contará também com as participações do presidente da OAB de São Paulo - OAB-SP, Caio Augusto Silva dos Santos, que escreveu o prefácio da coletânea, e do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos Civil da Pessoa Jurídica e Tabelião Protesto de Letras e Títulos de Araraguara, João Batista Galhardo.

Romano menciona que, após o lancamento da "Coletânea de Artigos de Direitos do Consumidor - A Cidadania ao Alcance de Todos", os interessados poderão adquiri-la pelo site www.emporioinventivo.com.br.



PRESIDENTE DA OAB TIAGO ROMANO PARTICIPA DE UM DIÁLOGO CHAMADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA A RESPEITO DO COVID19 -ARARAQUARA EM DEFESA DA VIDA:



Na noite de hoje participei de um Diálogo chamado pela Câmara Municipal de Araraquara à respeito do Covid19 -Araraquara em Defesa da Vida e pude argumentar pelo prazo de 05 minutos dentre os Convidados e Convidadas assuntos como: protocolos médicos e sanitários, a importância dos cuidados individuais, vacinação em massa, atenção aos pequenos e médios comerciantes e autônomos que estão passando dificuldades financeiras ante a impossibilidade de trabalhar, a Advocacia que está sofrendo com as restrições de trabalho (essencial na manutenção da Justiça) e por fim agradecer os médicos e médicas que estão cuidando das vidas.

DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

A vereadora Fabi Virgílio, esteve na manhã desta segunda feira, 01, com o presidente Tiago Romano, a vice-presidente Clara Alvarenga, o Tesoureiro Felipe Oliveira e a presidente

da Comissão da Mulher Cilene Poll, da OAB Subseção de Araraguara, na sede da entidade. A reunião teve o intuito de debater diversas demandas relacionadas à mulher e a cultura. A reunião

serviu ainda para pensar estratégias de ampliação do debate para a sociedade como um todo. A vereadora elogiou a atuação da diretoria em prol da defesa dos direitos das mulheres:







SAMUEL LAGOS

MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE **LAGOS ORNAMENTAIS**

(16) 99764-5968

SAMUELLUIZSOUZA85@GMAIL.COM ACEITAMOS CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

OAB de Araraquara participou da 19ª Reunião entre as Subseções paulistas e OABSP e CAASP

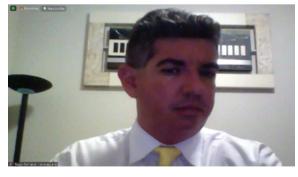
A Diretoria da OAB de Araraquara participou na tarde do dia 04 de fevereiro da 19^a Reunião entre as Subseções paulistas e OABSP e CAASP.

A Diretoria esteve representada pelo Presidente Tiago Romano., que usou a palavra na reunião representando a 13^a Região (Araraquara, Descalvado, Ribeiro Bonito, São Carlos e Américo Brasiliense) expondo os principais pontos de dificuldade da Advocacia local.

A OAB de Araraguara durante a pandemia participou ativamente das 19 reuniões ajudando e participando dos rumos que a Advocacia paulista está trilhando nesse período delicado que estamos atravessando.







OAB de Araraquara participou da reunião do Colégio de Presidentes do Centro Norte Paulista

Presidente Tiago Romano, Tesoureiro Felipe Oliveira e Conselheiro Paulo Malara participando da reunião do Colégio de Presidentes do Centro Norte Paulista, representando a 5ª Subseção de Araraguara.

Reunião com todos os cuidados sanitários adotados em época de pandemia, como distanciamento social, ambiente arejado, uso de máscaras, álcool em gel, higienização etc:



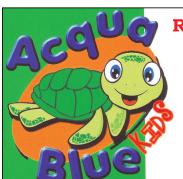


Em 17/02/2021 a Comissão da Jovem Advocacia e a Diretoria da 5ª Subseção da OAB se reuniram virtualmente para discutir novos projetos para a Advocacia, bem como analisar o resultado daqueles já em curso:









Roupas Importadas e Nacionais para crianças de 0 a 16 anos

Rua São Bento, 1441 (16) 3010-1888

(16) 3397-3666

(16) 3397-1888



Tabelião Delegado Titular: José Janone / Tabelião Del. Substituto: Dênis Henrique Janone

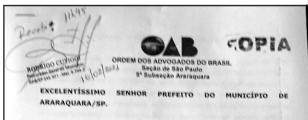


- Escrituras Inventários Protestos de Títulos • Procurações • Divórcios • Atas Notáriais Testamentos • Separações • Plastificações
- Reconhecimentos de Firmas Encadernações Autenticações de Documentos • Fotocópia

Av. Duque de Caxias, 260 (entre ruas 1 e 2) - Centro Araraquara - SP - Fone/Fax: (16) 3332.0999 w.3cartorioararaquara.com.br / atendimento@3cartorioararaquara.com.br



Comunicados, ofícios e outros documentos



Araraquara, 15 de fevereiro de 2021.

A 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de seus Diretores infra-assinados solicitam a inclusão da advocacia no rol de atividades essenciais previstas nos Decretos Municipais que regram as medidas sanitárias de enfrentamento ao coronavírus

Através do Decreto Municipal nº 12.485/2021, o Município de Araraquara, no artigo 7º do dispositivo legal, decretou lockdown na cidade, por força da disseminação da COVID-19 nesta cidade.

> Art. 7º Fica proibida a circulação de veículos automotores, veículos de propulsão humana e de municipes sem finalidade relativa à utilização ou à prestação dos serviços essenciais, nos termos dos arts. 3ºe 4º deste decreto, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 25 de marco de 2020

Com o ato normativo, ficou vedada a circulação de veículos e pessoas, exceto para a realização de atividades consideradas essenciais. sendo que estas foram descritas pela própria Municipalidade no corpo do Decreto (artigos 3º e 4º).

Ocorre que a advocacia acabou por não ser incluída no rol atividades essenciais, o que contraria o artigo 133 da Constituição Federal.

No texto constitucional, o advogado é indispensável à administração da

Ademais, conforme Manifestação Conjunta do Estado de São Paulo e da Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, publicado no Diário Oficial de 15 de Abril de 2020, Seção Poder Executivo, Seção II, Volume 130, Número 73, ficou reconhecido o essencialidade e a indispensabilidade da Advocacia, sendo permitida em situações necessárias o comparecimento no local de trabalho e atendimento em número reduzido

> Em caráter extraordinário e respeitadas as determinações médico-sanitárias, admite-se o acesso aos escritórios e equipa-mentos de trabalho aos profissionais da Advocacía quando do desempenho das suas alividades, notadamente nas hipóteses mais comuns de escritórios de dois ou três profissionais. (Trecho da manifestação veiculada no Diário

No período pandémico, há mais urgência e necessidade na distribuição da Justiça, em especial para a camada menos abastada da população, razão pela qual o Poder Judiciário mantém suas atividades.

Ocorre que com a ausência da advocacia no rol de atividades essenciais, não é possível aos advogados deslocarem-se até seus escritórios de advocacia, onde normalmente estão todos os seus arquivos e documentos indispensáveis para o trabalho.

Não se pode, ainda, sem a inclusão da advocacia como atividade essencial, proceder a advocacia ao atendimento dos clientes - ainda que somente quando indispensável-, visando cumprir os prazos que, diga-se, por ora não foram suspensos por nonhum Tribunal com jurisdição em nossa

Assim, a ausência da advocacia no rol de atividades essenciais acaba por prejudicar de forma grave os cidadãos, já que as atividades

judiciárias continuam plenamente, com fluência de prazos, mas a advocaçia acaba por não poder se locomover ou atender clientes visando o cumprimento de prazos e recebimento de documentos necessários para instruir pedidos e defesas processuais.

Ante o exposto, requer a 5ª Subseção da OAB/SP, seja incluída a advocacia como atividade essencial neste período pandêmico, evitando o perecimento de direitos dos cidadãos e a impossibilidade de cumprimento de prazos por parte da advocacia.

Roga-se urgência na apreciação do presente, visando não gerar prejuízos para a advocacia e jurisdicionados.

Atenciosamente

TIAGO ROMANO Presidente

CLARA MARTA RINALDI DE ALVARENGA Vice Presidente

> LINCOLN JOSÉ GUIDOLIN Secretário-Geral

> RODRIGO DONINI VEIGA Secretário-Adjunto

FFI TPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA Diretor-Tesoureiro.

OFÍCIO ENDERECADO À MUNICIPALIDADE SOLICITANDO A INCLUSÃO DA ADVOCACIA NAS ATIVIDADES ESSENCIAIS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

Araraguara, 15 de fevereiro de 2021.

A 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de seus Diretores infra-assinados solicitam a decretação da suspensão de prazos em autos físicos e digitais na Comarca de Araraquara/SP, pelos motivos abaixo

Através do Decreto Municipal nº 12.485/2021, o Município de Araraguara, no artigo 7º do dispositivo legal, decretou lockdown na cidade, por forca da disseminação da COVID-19 na urbe.

> Art. 7º Fica proibida a circulação de veículos automotores, veículos de propulsão humana e de munícipes sem finalidade relativa à utilização ou à prestação dos serviços essenciais, nos termos dos arts. 3ºe 4º deste decreto, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 25 de marco de 2020

Com o ato normativo, ficou vedada a circulação de veículos e pessoas, exceto para a realização de atividades consideradas essenciais, sendo que estas foram descritas pela própria Municipalidade no corpo do Decreto (artigos

Percebe-se, assim, que não foi incluída a advocacia como atividade essencial, ainda que o artigo 133 da Constituição Federal a reconheça como tal, já que a distribuição de justiça não pode ser suspensa por conta da pandemia. Pelo contrário, ela se faz mais necessária e urgente.

Concomitantemente a expedição deste oficio, a 5º Subseção da OAB/SP está oficiando a Prefeitura de Araraguara/SP para que inclua a advocacia no rol de atividades essenciais.

Contudo, até que tal pedido seja analisado e eventualmente deferido por parte do ente federativo, é caso, s.m.j., de ato desse Tribunal suspendendo os prazos em processos físicos e digitais, conforme Provimento 322/2020 do Conselho Nacional de Justica.

O referido provimento, em seu artigo 3º, permite aos tribunais implementar a medida de suspensão de prazos, em autos físicos e eletrônicos, em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown), por parte de autoridade estadual competente.

No parágrafo primeiro do artigo 3º, permite-se a suspensão de prazos, de forma isolada em comarcas e subseções judiciárias, ainda que não decretado lockdown por autoridade estadual, mas quando houver impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares.

> § 1º Além da hipótese constante do inciso III do caput, os prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos somente poderão ser suspensos caso se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, ainda que não imposto o regime de lockdown, podendo os tribunais, prévia e fundamentadamente, suspender, contado da data do decreto que imponha a restrição, os prazos processuais no âmbito de suas jurisdições (Estados e Distrito Federal) ou de determinadas localidades (Comarcas e secões judiciárias).

É o caso da Comarca de Araraquara/SP. Com a edição do Decreto Municipal supra mencionado, a advocacia está impossibilitada de transitar pelas ruas, ainda que tal previsão seia inconstitucional. A referida proibição impede o cumprimento dos prazos, já que na maior parte dos casos há necessidade de anexação de provas e outros documentos que só podem ser obtidos mediante o trânsito da advocacia perante os órgãos públicos e particulares.

conseguem ser atendidos pela advocacia através de ferramentas virtuais, tampouco encaminhar documentos digitalmente para seus patronos, o que reforça a

impossibilidade de execução da atividade advocatícia a judiciária sem prejuízo das partes, durante a vigência do Decreto.

Ante o exposto, requer-se, nos termos do Provimento nº 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em especial seu parágrafo primeiro do artigo 3º, a expedição de ato, por parte desse Tribunal, suspendendo os prazos em autos físicos e digitais na Comarca de Araraquara/SP, enquanto perdurar a restrição à circulação (lockdown) sem a inclusão da advocacia como atividade essencial, contada a suspensão da edição do ato normativo municipal.

Roga-se urgência na apreciação do presente, visando não gerar prejuízos para a advocacia e jurisdicionados.

TLAGO ROMANO TIAGO ROMANO Presidente

CLARA MARIA RINALDI DE ALVARENGA

LINCOLN JOSÉ GUIDOLIN Secretário-Geral

RODRIGO DONINI VEIGA Secretário-Adjunto

FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA Diretor-Tesoureiro



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15º REGIÃO.

Araraquara, 15 de fevereiro de 2021.

A 5º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de seus Diretores infra-assinados solicitam a decretação da **suspensão de prazos em autos físicos e digitais** na Comarca de Araraquara/SP, pelos motivos abaixo expostos.

Através do Decreto Municipal nº 12.485/2021, o Municipio de Araraquara, no artigo 7º do dispositivo legal, decretou *lockdown* na cidade, por força da disseminação da COVID-19 na urbe.

Art. 7º Fica proibida a circulação de veículos automotores, veículos de propulsão humana e de municipes sem finalidade relativa à utilização ou à prestação dos serviços essenciais, nos termos dos arts. 3ºe 4º deste decreto, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020

Com o ato normativo, ficou vedada a circulação de veículos e pessoas, exceto para a realização de atividades consideradas essenciais, sendo que estas foram descritas pela própria Municipalidade no corpo do Decreto (artigos 3º e 4º).

Percebe-se, assim, que não foi incluída a advocacia como atividade essencial, ainda que o artigo 133 da Constituição Federal a reconheça como tal, já que a distribuição de justiça não pode ser suspensa por conta da pandemia. Pelo contrário, ela se faz mais necessária e urgente.

Concomitantemente a expedição deste oficio, a 5ª Subseção da OAB/SP está oficiando a Prefeitura de Araraquara/SP para que inclua a advocacia no rol de atividades essenciais.

Contudo, até que tal pedido seja analisado e eventualmente deferido por parte do ente federativo, é caso, s.m.j., de ato desse Tribunal suspendendo os prazos em processos físicos e digitais, conforme Provimento 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

O referido provimento, em seu artigo 3º, permite aos tribunais implementar a medida de suspensão de prazos, em autos fisicos e eletrônicos, em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown), por parte de autoridade estadual competente.

No parágrafo primeiro do artigo 3º, permite-se a suspensão de prazos, de forma isolada em comarcas e subseções judiciárias, ainda que não decretado *lockdown* por autoridade estadual, mas quando houver impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares.

§ 1º Além da hipótese constante do inciso III do caput, os prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos somente poderão ser suspensos caso se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, ainda que não imposto o regime de lockdown, podendo os tribunais, prévia e fundamentadamente, suspender, contado da data do decreto que imponha a restrição, os prazos processuais no âmbito de suas jurisdições (Estados e Distrito Federal) ou de determinadas localidades (Comarcas e seções judiciárias).

É o caso da Comarca de Araraquara/SP. Com a edição do Decreto Municipal supra mencionado, a advocacia está impossibilitada de transitar pelas ruas, ainda que tal previsão seja inconstitucional. A referida proibição impede o cumprimento dos prazos, já que na maior parte dos casos há necessidade de anexação de provas e outros documentos que só podem ser obtidos mediante o trânsito da advocacia perante os órgãos públicos e particulares.

Some-se a isto o considerável número de excluidos digitais, que não conseguem ser atendidos pela advocacia através de ferramentas virtuais, tampouco encaminhar documentos digitalmente para seus patronos, o que reforça a Impossibilidade de execução da atividade advocatícia a judiciária sem prejuízo das partes, durante a vigência do Decreto.

Ante o exposto, requer-se, nos termos do Provimento nº 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em especial seu parágrafo primeiro do artigo 3º, a expedição de ato, por parte desse Tribunal, suspendendo os prazos em autos físicos e digitais na Comarca de Araraquara/SP, enquanto perdurar a restrição à circulação (lockdown) sem a inclusão da advocacia como atividade essencial, contada a suspensão da edição do ato normativo municipal.

Roga-se urgência na apreciação do presente, visando não gerar prejuízos para a advocacia e iurisdicionados.

Atenciosamente

TAAGO ROMANO
TIAGO ROMANO

Presidente

CLARA MARIA RINALDI DE ALVARENGA Vice Presidente

> LINCOLN JOSÉ GUIDOLIN Secretário-Geral

RODRIGO DONINI VEIGA Secretário-Adjunto

FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA Diretor-Tesoureiro.

OFÍCIO ENDEREÇADO AO TRT15 PEDINDO SUSPENSÃO DE PRAZOS E AUDIÊNCIAS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO.

Araraguara, 15 de fevereiro de 2021.

A 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de seus Diretores infra-assinados solicitam a decretação da **suspensão de prazos em autos físicos e digitais** na Comarca de Araraquara/SP, pelos motivos abaixo expostos.

Através do Decreto Municipal nº 12.485/2021, o Município de Araraquara, no artigo 7º do dispositivo legal, decretou *lockdown* na cidade, por força da disseminação da COVID-19 na urbe.

Art. 7º Fica proibida a circulação de veículos automotores, veículos de propulsão humana e de municipes sem finalidade relativa à utilização ou à prestação dos serviços essenciais, nos termos dos arts. 3ºe 4º deste decreto, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.931, de 25 de março de 2020

Com o ato normativo, ficou vedada a circulação de veículos e pessoas, exceto para a realização de atividades consideradas essenciais, sendo que estas foram descritas pela própria Municipalidade no corpo do Decreto (artigos

Percebe-se, assim, que não foi incluída a advocacia como atividade essencial, ainda que o artigo 133 da Constituição Federal a reconheça como tal, já que a distribuição de justiça não pode ser suspensa por conta da pandemia. Pelo contrário, ela se faz mais necessária e urcente. Concomitantemente a expedição deste oficio, a 5ª Subseção da OAñ/SP está oficiando a Prefeitura de Araraquara/SP para que inclua a advocacia no rol de atividades essenciais.

Contudo, até que tal pedido seja analisado e eventualmente defendo por parte do ente federativo, é caso, s.m.i., de ato desse Tribunal suspendendo os prazos em processos físicos e digitais, conforme Provimento 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

O referido provimento, em seu artigo 3º, permite aos tribunais implementar a medida de suspensão de prazos, em autos físicos e eletrônicos, em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown), por parte de autoridade estadual competente.

No parágrafo primeiro do artigo 3º, permite-se a suspensão de prazos, de forma isolada em comarcas e subseções judiciárias, ainda que não decretado lockdown por autoridade estadual, mas quando houver impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares.

§ 1º Além da hipótese constante do inciso III do caput, os prazos processuais nos processos fisicos e eletrônicos somente poderão ser suspensos caso se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, ainda que não imposto o regime de lockdown, podendo os tribunais, prévia e fundamentadamente, suspender, contado da data do decreto que imponha a restrição, os prazos processuais no âmbito de suas jurisdições (Estados e Distrito Federal) ou de determinadas localidades (Comarcas e seções judiciárias).

É o caso da Comarca de Araraquara/SP. Com a edição do Decreto Municipal supra mencionado, a advocacia está impossibilitada de transitar pelas ruas, ainda que tal previsão seja inconstitucional. A referida proibição impede o cumprimento dos prazos, já que na maior parte dos casos há necessidade de anexação de provas e outros documentos que só podem ser obtidos mediante o trânsito da advocacia perante os órgãos públicos e particulares.

Some se a isto o considerável número de excluídos digitais, que não conseguem ser atendidos pela advocacia através de ferramentas virtuais, tampouco encaminhar documentos digitalmente para seus patronos, o que reforça a impossibilidade de execução da atividade advocatícia a judiciária sem prejuizo das partes, durante a vigência do Decreto.

Ante o exposto, requer-se, nos termos do Provimento no 322/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em especial seu parágrafo primeiro do artigo 3º, a expedição de ato, por parte desse Tribunal, suspendendo os prazos em autos físicos e digitais na Comarca de Araraquara/SP, enquanto perdurar a restrição à circulação (lockdown) sem a inclusão da advocacia como atividade essencial, contada a suspensão da edicão do ato normativo municipal.

Roga-se urgência na apreciação do presente, visando não gerar prejuízos para a advocacia e jurisdicionados.

Atenciosamente

TLAGO ROMANO
TIAGO ROMANO
Presidente

CLARA MARIA RINALDI DE ALVARENGA

Vice Presidente

LINCOLN JOSÉ GUIDOLIN Secretário-Geral

RODRIGO DONINI VEIGA Secretário-Adjunto

FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
Diretor-Tesoureiro.

A 5ª Subseção da OAB e sua Comissão do Processo Eletrônico, considerando a escalada nos golpes nas redes sociais, expede o comunicado infra:



COMUNICADO - SEGURANÇA EM REDES SOCIAIS -GOLPE DE SUBTRAÇÃO DE CONTAS - ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

A 5º SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. comunica por meio de sua Comissão do Processo Eletrônico o quanto seque.

Recentemente os golpes virtuais objetivando a subtração e uso indevido de contas de redes sociais, em especial o Whatsapp, vem aumentado consideravelmente

Através de artificios visando o roubo de senhas ou ainda o fornecimento, pela própria vítima, de códigos de autenticação nas plataformas virtuais, golpistas se apoderam de contas em redes sociais visando se passar pela vítima perante seus amigos, familiares, contatos profissionais e etc.

É altamente recomendado que os usuários habilitem a autenticação em dois fatores nas suas redes, inserindo mais esta camada de segurança visando dificultar a invasão da conta.

O golpe mais comum tem ocorrido na plataforma Whatsapp, onde golpistas se passando pela vítima solicitam, para os contatos da lista, depósitos de valores em contas correntes de terceiro, prometendo restituir o dinheiro em breve,

Evite, portanto, fornecer para estranhos (pessoalmente ou através de ligações telefônicas) códigos que sejam recebidos via SMS em seu celular. Os golpistas utilizam vários expedientes para convencer a vítima a fornecer códigos, como, por exemplo: pesquisas eleitorais, pesquisas do SUS (ligada ao coronavirus), contato feito por supostos bancos, operadoras de telefonia e lojas e, após manter conversa com a vítima, solicitam um código que será recebido via SMS para "validar" a pesquisa ou alguma alteração cadastral.

Neste momento os golpistas, visando invadir a conta, solicitam na plataforma de rede social o envio de um SMS contendo um número para validar a identidade, que, ao ser recebido no celular da vítima e fornecido para eles, permite que ingressem na conta da pessoa, por ela se passando perante terceiros.

Por esta razão, recomendamos a habilitação de autenticação em dois fatores para as contas pessoais em redes sociais, bem como evitar informar códigos recebidos via SMS para estranhos.

Ao invadir o dispositivo com o código recebido via SMS o golpista terá dificuldade de dar continuação caso esteja habilitada a autenticação em dois fatores, pois existe a necessidade de informar a senha objetivando o desbloqueio do aplicativo/conta, evitando assim o roubo da identidade virtual.

Para habilitar a autenticação em dois fatores no Whatsapp, colaciona-se a seguir link com o passo-a-passo: https://www.tecmundo.com.br/software/125494descubra-comecar-usar-verificacao-duas-etapas-whatsapp.htm

Por fim, caso receba pedidos, vindos de conhecidos, para remessa de valores em favor de terceiros, sempre confirme via ligação telefônica a solicitação, já que os golpistas não conseguirão simular a voz da vítima

Araraguara, 28 de Janeiro de 2021.

TIAGO ROMANO

Presidente da 5ª Subseção da OAB

FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA Presidente da Comissão do Processo Eletrônico.

LUIZ FELIPE MACIEL

Vice-Presidente da Comissão do Processo Eletrônico.

LIVES DO PROFESSOR **FERNANDO**

Na noite do dia 08 de fevereiro tivemos uma live ministrada pelo professor Fábio Ulhoa Coelho sobre os impactos da nova lei da recuperação judicial mediada pelo professor Fernando Passos. Evento organizado em parceria com a OAB de Araraquara:





MAIS UMA CONQUISTA PARA A SUBSEÇÃO: PLANO DE INTERNET NOVO PARA A CASA DA ADVOCACIA E CIDADANIA II:

A Diretoria da OAB de Araraguara comunica que atendendo ao pedido da Subseção, a Diretoria da OABSP sempre atenta e comprometida com os pleitos da Subseção deferiu a contratação de um plano de internet novo para otimizar os trabalhos da Casa II, mais precisamente da Comissão de Ética e Disciplina, que em breve iniciará seus trabalhos de forma online e digital:

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente.

Informamos a Vossa Excelência que foi deferido a alteração do serviço de internet instalada na Casa da Advocacia II (150MB) conforme a proposta apresentada.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Caio Augusto Silva dos Santos

Aislan de Queiroga Trigo Secretário-Geral

Exmo. Sr.

DR. Tiago Romano

Presidente da 5ª Subseção da OAB/SP

Araraguara-SP

1º Registro de Imóveis e Anexos de Araraquara



Atendimento de segunda à sexta-feira: Registro de imóveis: | Protesto / Registro de Títulos e das 9h às 16h documentos: das 9h às 17h

O 1º Registro de Imóveis de Araraquara é ente, sério e pronto a orientar as pessoas interessadas. Visa, sempre, a segurança e o interesse público

Av. Brasil 599 - Centro www.1riararaquara.com.br

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

SOUNDATION SOLD CONTRAINTS OF THE PRINCE OF

Resoluções do COVID19



5ª SUBSEÇÃO ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

Dispõe sobre as medidas a ser tomadas no âmbito da 5ª Subseção da OAB de Araraquara regulamentando a Resolução Conjunta nº 02/2020 da CAASP/OABSP publicada em 20.03.20, no tocante ao funcionamento da Casa da Advocacia e Cidadania I e II, VIII Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, Unidade Regional da CAASP, Unidade Regional da ESA e salas de apoio nos Fóruns da presente data.

A Diretoria da 5ª Subseção da OAB de Araraquara no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base nas considerações efetuadas pelas Diretorias da CAASP e OABSP nas Resoluções nºs 01, 02, 03 e 04 e com base na necessidade de adoção de medidas de prevenção à contenção do Coronavírus (COVID-19), seguindo o princípio da precaução para a redução do risco sanitário, no âmbito da 5ª Subseção, diante da pandemia em curso assim classificada pela OMS, bem como das recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias da Saúde do Estado e Município, bem como os Decretos Estadual e Municipal nº 12.476, de 05 de fevereiro de 2021 que classificaram a cidade de Araraquara na fase vermelha, à partir de 08 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento ao público e a Advocacia da Casa da Advocacia e Cidadania I da 5º Subseção da OAB de Araraquara (SP); a Unidade Regional da ESA de Araraquara sediada na Casa da Advocacia e Cidadania I da OAB de Araraquara (SP) de maneira presencial, restando o atendimento de forma remota, sendo certo que os funcionários (as) trabalharão em sistema home office, à partir do dia 08 de fevereiro até que a cidade seja reclassificada em fase que possa retornar o atendimento ou ulterior deliberação.

Art. 2º A Unidade Regional da CASSP sediada na Casa da Advocacia e Cidadania II, por força do disposto no art. 5º da Resolução Conjunta CAASP OABSP nº 01/20 e §1º do art. 2º da Resolução Conjunta CAASP OABSP nº 02/20 permanecerá apenas com o atendimento da Farmácia com horário de funcionamento das 09h00min às 17:30min, com fechamento para almoço das 12h00min às 13h00min conforme determinação da CAASP.

Art. 3º As salas do Fórum Federal, Trabalhista e Estadual permanecerão fechadas até ulteriores termos.

Art. 4ª A VIII Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OABSP sediada na Casa da Advocacia e Cidadania de Araraquara II, permanecerá em funcionamento interno, sem atendimento ao público de forma presencial com escalonamento de funcionários (as). O atendimento se dará apenas de maneira remota pelo e-mail: etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br ou pelo telefone: (16) 3335.4522.

Art. 5ª A Comissão de Ética e Disciplina da 5ª Subseção sediada na Casa da Advocacia e Cidadania de Araraquara II, permanecerá em funcionamento interno, sem atendimento ao público de forma presencial. O atendimento se dará apenas de maneira remota pelo e-mail: etica. araraquara@oabsp.org.br ou pelo telefone: (16) 3331.4858.

Art. 6° Os atendimentos e demandas urgentes deverão ser reportados no e-mail: araraquara@oabsp.org.br, tiagoromano@adv.oabsp.org.br; fjmo@adv.oabsp.org.br ou nos telefones/whatsapp: (16) 99726.0296 ou 99706.7108.

Art. 7º Reitera-se que as Resoluções anteriores Desta Diretoria permanecem inalteradas naquilo que não for conflitante com a presente. Art. 8º Novas deliberações poderão ser adotadas, bem como o

regramento acima poderá ser prorrogado ou alterado.

Publique-se, dê ciência e registre-se. Araraquara (SP), 05 de fevereiro de 2.021.

Tiago Romano (Presidente) Clara Maria Rinaldi de Alvarenga (Vice-Presidente) Lincoln José Guidolin (Secretário-Geral) Rodrigo Donini Veiga (Secretário Adjunto) Felipe José Mauricio de Oliveira (Tesoureiro)

RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Dispõe sobre as medidas a ser tomadas no âmbito da 5ª Subseção da OAB de Araraquara regulamentando a Resolução Conjunta nº 02/2020 da CAASP/OABSP publicada em 20.03.20, no tocante ao funcionamento da Casa da Advocacia e Cidadania I e II, VIII Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, Unidade Regional da CAASP, Unidade Regional da ESA e salas de apoio nos Fóruns da presente data.

A Diretoria da 5º Subseção da OAB de Araraquara no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base nas considerações efetuadas pelas Diretorias da CAASP e OABSP nas Resoluções nºs 01, 02, 03 e 04 e com base na necessidade de adoção de medidas de prevenção à contenção do Coronavírus (COVID-19), seguindo o princípio da precaução para a redução do risco sanitário, no âmbito da 5º Subseção, diante da pandemia em curso assim classificada pela OMS, bem como das recomendações do Ministério da Saúde e das Secretarias da Saúde do Estado e Município, bem como os Decretos Estadual e Municipal nº 12.476 e 12.485 ambos de 2021 que classificaram a cidade de Araraquara na fase vermelha, à partir de 08 de fevereiro de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Manter a suspensão para o atendimento ao público e a Advocacia da Casa da Advocacia e Cidadania I da 5ª Subseção da OAB de Araraquara (SP); a Unidade Regional da ESA de Araraquara sediada na Casa da Advocacia e Cidadania I da OAB de Araraquara (SP) de maneira presencial, restando o atendimento de forma remota, sendo certo que os funcionários (as) trabalharão em sistema home office, à partir do dia 08 de fevereiro até que a cidade seja reclassificada em fase que possa retornar o atendimento ou ulterior deliberação.

Art. 2º A Unidade Regional da CASSP sediada na Casa da Advocacia e Cidadania II, por força do disposto no art. 5º da Resolução Conjunta CAASP OABSP nº 01/20 e §1º do art. 2º da Resolução Conjunta CAASP OABSP nº 02/20 permanecerá apenas com o atendimento da Farmácia e Odontologia com horário de funcionamento das 09h00min às 17:30min, com fechamento para almoço das 12h00min às 13h00min conforme determinação da CAASP.

Art. 3º As salas do Fórum Federal, Trabalhista e Estadual permanecerão fechadas até ulteriores termos.

Art. 4ª A VIII Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OABSP sediada na Casa da Advocacia e Cidadania de Araraquara II, permanecerá em funcionamento home office, sem atendimento ao público de forma presencial com O atendimento se dará apenas de maneira remota pelo e-mail: etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br.

pelo e-mail: etica.disciplina.araraquara@oabsp.org.br. Art. 5ª A Comissão de Ética e Disciplina da 5ª Subseção sediada na Casa da Advocacia e Cidadania de Araraquara II, permanecerá em funcionamento home office, sem atendimento ao público de forma presencial. O atendimento se dará apenas de maneira remota pelo e-mail: etica.araraquara@oabsp.org.br.

Art. 6º Os atendimentos e demandas urgentes deverão ser reportados no e-mail: araraquara@oabsp.org.br, tiagoromano@adv.oabsp.org.br; fjmo@adv.oabsp.org.br ou nos telefones/whatsapp: (16) 99726.0296 ou 99706.7108.

Art. 7º Reitera-se que as Resoluções anteriores Desta Diretoria permanecem inalteradas naquilo que não for conflitante com a presente.

Art. 8º Novas deliberações poderão ser adotadas, bem como o regramento acima poderá ser prorrogado ou alterado.

Publique-se, dê ciência e registre-se. Araraquara (SP), 15 de fevereiro de 2.021.

Tiago Romano (Presidente) Clara Maria Rinaldi de Alvarenga (Vice-Presidente) Lincoln José Guidolin (Secretário-Geral) Rodrigo Donini Veiga (Secretário Adjunto) Felipe José Maurício de Oliveira (Tesoureiro)

"Jardins da Sauna" do Clube Náutico vencem o Primeiro Concurso Latino-americano de Jardins

foto: Bruna Moreschi



O Conjunto de Saunas do Náutico une infraestrutura moderna a um paisagismo exuberante

As belezas do Clube Náutico Araraquara continuam conquistando reconhecimentos internacionais! Agora o destaque vai para os "Jardins da Sauna", que venceram o Primeiro Concurso Latino-americano de Jardins, organizado pelo Festival Internacional de Arquitectura y Paisaje (FIPA).

Sob a responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Luiz Matthes/Licuri Paisagismo, o projeto paisagístico do Náutico sempre foi motivo de orgulho e encanto para todos os associados, como afirma o presidente do clube. Fernando Rugno. "É com grande alegria que recebemos mais esta notícia! A paisagem do Náutico sempre encantou os associados e convidados pela sua beleza e pela harmonia de sua composição, unindo desenvolvimento e preservação. E esta marca se observa no Conjunto de Saunas, onde uma infraestrutura única é realçada por jardins repletos de cores e vida. Com mais esta conquista, reforço meus agradecimentos pelo compromisso de cuidado e carinho que nossos associados e colaboradores possuem por nosso clube,

que é um verdadeiro paraíso para todos nós", ressalta o presidente.

A premiação

O Concurso Latino-americano de Jardins é organizado pelo Festival Internacional de Arquitectura y Paisaje (FIPA) com o objetivo de "resgatar na memória latino-americana o jardim como expressão de nossa cultura".

Sobre os Jardins da Sauna nauticana, a premiação afirma que "o projeto apresenta um desenho claro, proporcionado, rico em recursos naturais e arquitetônicos. (...) O manejo da vegetação é notável e resulta não em um jardim, mas em vários espaços que se integram à paisagem. Tanto pelo design, como pela qualidade de execução e apresentação, o Jardim da Sauna foi eleito o vencedor do concurso".

Saiba mais sobre o Concurso Latino-americano de Jardins acessando www.facebook.com/ FestivaldelPaisaje; pelo site: www. festivaldelpaisaje.org ou pelo site do clube: www.clubenauticoararaquara.com.

Disk Flores (16) 3322-7700 www.floriculturanilce.com.br • floriculturanilce@gmail.com

Sempre uma ótima opção

Condições especiais A Vista 10% Cheque para 30 dias Cartão Master Visa

Aniversariantes do mês concorrerão a uma cesta de vinho personalizada

Resultado dos oficios

A 5ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, comunica por meio de sua Diretoria o quanto seque.

Atendendo a Ofício expedido pela 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, em 15 de Fevereiro de 2021, o Gabinete da Presidência do Tribunal Regional da 15ª Região emitiu a portaria GP-CR nº 003/2021, suspendendo os prazos processuais e audiências no Fórum do Trabalho de Araraquara, até dia 02 de Marco de 2021



PORTARIA GP.CR Nº 003/2021

17 de fevereiro de 2021

Fecha o Fórum Trabalhista de Araraquara perdurar a situação de "lockdown" no

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E A DESEMBARGADO-RA CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-

CONSIDERANDO a Resolução nº 318/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, em seu artigo $2^{\rm o}$, que, em caso de imposição de "lockdown", os prazos relativos aos processos que tramitem em meio físico e eletrônico ficam automatimente suspensos pelo tempo que perdurarem as restricõe

CONSIDERANDO a PORTARIA GP-CR nº 06/2020, que estabelece medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, atendimento ao público e realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região;

CONSIDERANDO a PORTARIA GP-CR nº 01/2021, que incluiu a ne cessidade de as unidades deste Tribunal estarem em conformidade com a legislação mu-

pal de Araraquara, que dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública, bem como profbe a circulação de veículos auto motores, veículos de propulsão humana e de munícipes sem finalidade relativa à utiliza-



ção ou à prestação dos serviços essenciais, vigente no período de 15 dias, a partir de 15 de fevereiro de 2021:

CONSIDERANDO o Ofício da 5ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-SP em Araraquara, no qual foi noticiado o "lockdown" no município e reque rida a suspensão das audiências e dos prazos:

CONSIDERANDO o quanto deliberado no PROAD 3501/2021 e a par ticularidade da situação vivenciada naquela localidade,

Art. 1º Fechar o Fórum Trabalhista de Araraquara e suspender as audiências e os prazos processuais até o dia 2 de março de 2021 (inclusive).

nente de forma remota, sem prejuízo do fechamento determinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA AMARYLIS VIVACOUA DE OLIVEIRA GULLA

Desembargadora Presidente do Tribunal

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Corregedora Regional



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROVIMENTO CSM Nº 2597/2021

Altera a redação do artigo 2º do Provimento CSM

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2564/2020, cuio artigo 35 preconiza que, havendo necessidade, o Tribunal de Justica poderá retomar ou prosseguir com o Sistema Remoto de Trabalho em todas as comarcas ou parte delas, na hipótese de recrudescimento ou nova onda de infecção generalizada pela Covid-19, observado, se caso, o Plano São Paulo baixado pelo Poder

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, III, da Resolução CNJ nº 322/2020, possibilitando a suspensão dos prazos processuais – em autos físicos e eletrônicos - em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown);

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 12.485, de 12 de fevereiro de 2021, da Municipalidade de Araquara, e do Decreto nº 26/2021, de 13 de fevereiro de 2021, da Municipalidade de Américo Brasiliense, que instituíram medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da Covid-19, inclusive a restrição à circulação de pessoas (*lockdown*), como se extrai de consulta formulada pela MM. Juíza Diretora do Fórum da Comarca de Américo Brasiliense e de ofícios da Ordem dos Advogados do Brasil - 5ª Subseção Araraquara e do Ministério Público do Estado de São Paulo - 3ª notoria de Justiça de Araraquara (nº 003/21);

CONSIDERANDO que a preocupação maior da Corte, como de todo o Poder Judiciário, é com a preservação da saúde de magistrados, servidores,

SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIAS E PRAZOS - TRIBUNAL REGIONAL



Documento 4 do PROAD 3501/2021. Para vertificar a autenticidade desta cópta, acesse o seguinte endereço eletrónico e informe o código 2021.XFKC.CYDQ: https://proad.tr115.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIAS E PRAZOS - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CONSIDERANDO o expediente SEMA nº 2021/18158;

RESOLVE

Art. 1°. O artigo 2° do Provimento CSM n°2595/2021 passa a vigorar

Art. 2°. Permanecerão suspensos os prazos processuais para os processos físicos e o atendimento ao público nas comarcas de que trata o artigo1º deste provimento, pelo período ali estabelecido, ressalvandose que, em relação às comarcas de Araraquara e Américo Brasiliense permanecerão suspensos também os prazos processuais dos processos eletrônicos enquanto vigorarem os Decretos que institu medidas restritivas à circulação das pessoas (lockdown).

Art. 2°. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Presidente do Tribunal de Justiça

LUIS SOARES DE MELLO NETO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

> RICARDO MAIR ANAFE Corregedor Geral da Justiça

JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO

GUILHERME GONÇALVES STRENGER Presidente da Secão de Direito Criminal

PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO Presidente da Seção de Direito Público

DIMAS RUBENS FONSECA Presidente da Seção de Direito Privado



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3º REGIÃO Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

PORTARIA CIF3R № 447. DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

nas Varas Federais e no Juizado Especial Federal da 20-8 Subseção Judiciária de Araraquara.

PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, ad referendum, no uso de suas atribuições regimentais

Considerando as disposições contidas na Portaria Conjunta PRES/CORE n.º 10, de 03/07/2020, cujos efeitos se encontram prorrogados até o dia PRES/CORE nº 10, de 03/01/200, cujos ereitos se encontram prorrogados ate o dia 31 de março de 2021, nos termos da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10, 40 de 22/01/2021, a qual prevê, em seu artigo 4º, o restabelecimento gradual das atividades presencias no âmbito do Tribunal e da Seção Judiciária de São Paulo, a conformidade com as mesmas fases estabelecidas pelo Governador do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto n.º 64.994/2020, de acordo com a evolução da COVID 10 dos caractificados escriptos da sistema da confedera. COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde;

Considerando se encontrar, na fase vermelha, a região a que pertence a Subseção Judiciária de Araraquara, a justificar a prestação das atividades judiciárias exclusivamente de forma remota e a suspensão dos prazos processuais dos feitos físicos, nos termos do artigo artigo 4º, parágrafo 4º e artigo 6º, respectivamente, da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 10/2020;

Considerando facultar a RESO/CNJ 322/2020, de 1.º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, em seu artigo 3.º, III, a suspensão de todos os prazos processuais, em autos físicos e eletrônicos, na hipótese de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown).

Considerando o Decreto n.º 12.485, de 12 de fevereiro de 2021, da Prefetura Municipal de Araraquara, que dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública, bem como probe a circulação de veículos automotores, veículos de propulsão humana e de municipes sem finalidade relativa à utilização ou à prestação dos serviços essenciais, vigente pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 15 de fevereiro de 2021;

Considerando a mensagem eletrônica e o Ofício enviados pela 5.ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasii, Seção de São Paulo, em Araraguara, no qual informa a decretação de "lockdown" no referido município, consoante noticiado no expediente administrativo n.º 0193769-72.2021.4.03.8000 (documentos SEI n.º 7237392 e 7237484).

RESOLVE:

DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Art. 1º Suspender o expediente externo e os prazos processuais para os **processos físicos e eletrônicos**, nas 1.ª e 2ª Varas Federais e no Juizado Especial Federal, todos da 20º Subseção Judiciária em Araraquara - São Paulo, enquanto vigentes as medidas restritivas impostas pelo Decreto nº 12.485/2021 do Município de Araraguara.

Art. 2º Prorrogar para o próximo dia útil subsequente os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º Durante o período de suspensão do expediente funcionará o regime de plantão judiciário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por Mairan Goncalves Maia Iúnior. Desembargador Federal Presidente, em 19/02/2021, às 14:48, conforme art. 1º. III. "b". da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código crec 58019E6B.

0193769-72.2021.4.03.8000

7240912v9

SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIAS E PRAZOS - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL



A PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARARAOUARA/SP

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE PRAZOS E AUDIÊNCIAS POR FORÇA MEDIDAS TRAZIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 12.485/2021.(LOCKDOWN)

A 5ª SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASII., por meio de sua Diretoria e COMISSÃO DE DIREITO DO TRABALHO infrafirmadas vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS, PRAZOS PROCEDIMENTAIS, ENTRE OUTROS no âmbito do município de Araraquara/SP, conforme fundamentação abaixo exposta.

a) SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIAS TELEPRESENCIAIS E PRAZOS PROCESSUAIS PROCESSOS ELETRÔNICOS :

Neste ato, requer-se a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA das audiências tele presenciais da Procuradoria do Trabalho de Araraquara, tendo em vista o decreto nº 12.485/21 que, em seu artigo 7º, determina a proibição de circulação de veículos automotores, veículos de propulsão humana e de munícipes sem a finalidade relativa a utilização ou a prestação de serviços essenciais (lockdown).

Cumpre-nos destacar, ainda, que a advocacia não foi incluída, por ora, como atividade essencial no referido Decreto, ainda que isto viole o artigo 133 da Constituição Federal, que reconhece a essencialidade e a indispensabilidade da advocacia para a atividade jurisdicional.

Na maior parte dos casos de audiências os clientes não possuem condições técnicas para realizar o ato em sua residência, seja pela falta de internet com banda suficiente, seja pela falta de celulares mais modernos, computadores, entre outros ou alnda pela dificuldade em manejar o sistema de audiência tele presencial, realizando os atos virtuais do escritório do advogado, juntamente deste.

Informa-se, também, que as medidas instituídas pelo Decreto nº 12.485/21 visam sobretudo diminuir o número de infectados, posto que, a cidade de Araraquara já atingiu 100% da capacidade de atendimento ambulatorial e UTI da COVID – 19.

Rua: Voluntários da Pátria, 1907 – Fone (16) 3336.0703 – Centro – CEP 14801-320 – Araraquara – SP e-mail: araraquara@oabsp.org.br



Por tal razão, necessita-se da suspensão de prazos processuais em procedimentos que tramitam também em meio eletrônico, posto que, os clientes em sua grande maioria não possuem máquinas de digitalização, sendo necessária a entrega pessoal dos documentos.

Conforme dito acima, as medidas instituídas pela prefeitura municipal de Araraquara visam o procedimento chamado de "achatamento da curva de infectados", proibindo assim até a circulação de pessoas (lockdown).

Neste sentido, conforme Decreto Anexo ao presente requerimento, a medida de *lockdown* entrou em vigor no dia 15/02/2021, oportunidade na qual as autoridades municipais já realizam a chamada "*blitz*", a fim de coibir a circulação de pessoas.

Destaca-se que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da RESOLUÇÃO 322/2020, trata em seu artigo 3°, e seu § 1º, acerca da suspensão de prazos:

Art. 3º Ficam autorizados os tribunais, a partir de 15 de junho de 2020, na normatização a ser editada, a implementarem as seguintes medidas:

III - suspensão de todos os prazos processuais - em autos físicos e eletrônicos - em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) por parte da autoridade estadual competente, mesmo quando decretadas em caráter parcial, enquanto perdurarem as restrições no âmbito da respectiva unidade federativa (Estados e Distrito Federal).

§ 1º Além da hipótese constante do inciso III do caput, os prazos processuais nos processos físicos e eletrônicos somente poderão ser suspensos caso se verifique a impossibilidade de livre exercício das atividades forenses regulares, ainda que não imposto o regime de lockdown, podendo os tribunais, prévia e fundamentadamente, suspender, contado da data do decreto que imponha a restrição, os prazos processuais no âmbito de suas jurisdições (Estados e Distrito Federal) ou de determinadas localidades (Comarcas e secões judiciárias)

Ante o exposto, a Ordem dos advogados do Brasil - Subseção Araraquara e sua comissão de direito do Trabalho, **requerem a**

Rua: Voluntários da Pátria, 1907 – Fone (16) 3336.0703 – Centro – CEP 14801-320 – Araraquara – SP e-mail: araraquara@oabsp.org.br



SUSPENSÃO DAS AUDIÊNCIAS TELE PRESENCIAS, BEM COMO OS PRAZOS EM PROCEDIMENTOS E OUTROS QUE TRAMITEM EM MEIO ELETRONICO E FÍSICO NOS TERMOS EXPOSTOS.

Com o referido procedimento ficará resguardada a saúde e segurança dos advogados e partes respeitando em sua totalidade o Decreto nº 12.485/21, sem prejuízo à atividade jurisdicional e advocatícia.

Certa de contarmos com apoio de Vossa Senhoria, para esta e outras pautas que serão apresentadas oportunamente.

Araraguara, 18 de Fevereiro de 2021.

TIAGO ROMANO Presidente da 5ª Subseção da OAB

FELIPE JOSE
MAURICIO DE
OLIVEIRA

Assirado de forma digital y
FELIPE JOSE MAURICIO DE
CLUMIA
Dedex: 2921 02.18 12.23.24
6100*

FELIPE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA Diretor-Tesoureiro da 5ª Subseção da OAB

YURI TRAMONTANO DE SOUZA Presidente da Comissão do Direito do Trabalho da 5ª Subseção da OAB

SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIAS- MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região

Secretaria da Chefa de Gabinete do Procurador Chefe

Procuradoria Regional do Trabalho da 15º Região Secretaria da Chiefa de Gabinete do Procurador-Chele Rua Pedro Anderson, 91 - Taquaral - Campinas/SP - CEP 13076 070 Tel. (19) 3796-8000 - www pril5 mpt/mpt pr 150 god@mpt mp br 2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Intantil

#Chegade Trabalho

PORTARIA Nº 029.2021

Dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara durante a vigência da situação de "lockdown" no município.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria PGR/MPU nº 060, de 12.3.2020, que estabelece as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução nº 318/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, em seu artigo 2º, que, em caso de imposição de "tockdown", os prazos relativos aos processos que tramitem em meio físico e eletrônico ficam automaticamente suspensos pelo tempo que perdurarem as restrições;

CONSIDERANDO o DECRETO nº 12.485/2021 da Prefeitura Municipal de Araraquara, que dispõe sobre as medidas para a fiscalização e a instrumentalização do estado de calamidade pública, bem como proibe a circulação de veículos automotores, veículos de propulsão humana e de municipes sem finalidade relativa à utilização ou à prestação dos serviços essenciais, vigente no periodo de 15 (quinze) dias, a partir de 15.2.2021;

CONSIDERANDO o Ofício da 5º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil-SP em Araraquara, no qual foi noticiado o "lockdown" no município e requerida a suspensão das audiências e dos prazos;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a suspensão do atendimento presencial, prestado em regime de

prontidão, das audiências e dos prazos administrativos das partes investigadas e advogados, no âmbito da Procuradoria do Trabalho no Município de Araraquara, até 2.3.2021 (inclusive).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

DIMAS MOREIRA DA SILVA Procurador-Chefe COMUNICADO CAJ.OAB/SP Nº 001/21 Caro(a) Presidente: Coronavírus - COVID-19

A Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP vem pelo presente externar sua preocupação com o recrudescimento dos casos de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) e, considerando as novas regras do Plano São Paulo que determinaram o endurecimento das restrições em várias regiões do Estado, reiterar a recomendação para que sejam respeitadas as normas sanitárias de higiene, restrição de concentração e contato físico entre pessoas, indispensáveis à proteção da saúde de todos e fundamental para o combate à proliferação do vírus.

A autonomia das Diretorias das Subseções para deliberar sobre a forma de atendimento ao público (presencial ou virtual) nas triagens para nomeação de advogados(as) pelo Convênio da Assistência Judiciária é condição essencial para o pleno exercício do nosso papel institucional e profissional, sendo certo que a manutenção desse serviço pela OAB/SP é o único meio de evitar prejuízos ao exercício de direitos e garantir o acesso do cidadão carente ao judiciário. Por sua vez, a CAJ continuará empreendendo esforços para a continuidade das atividades de processamento das certidões de honorários, objetivando a segurança dos(as) advogados(as) e colaboradores(as) que movimentam o fluxo do sistema.

 Abertura das inscrições para o Convênio da Assistência Judiciária Solicitamos às Subseções para que promovam a divulgação da abertura das inscrições para o Convênio da Assistência Judiciária, alertando os(as) advogados(as) para que se atentem às regras e ao calendário de procedimentos.

Com relação a eventuais divergências no autopreenchimento do campo "Subseção" ocorridas no site da Defensoria Pública, informamos que prevalecerá o domicílio profissional do advogado no cadastro junto à OAB/SP e que as correções necessárias serão promovidas após as inscrições com o compartilhamento de informações entre a OAB/SP e a Defensoria.

A Comissão de Assistência Judiciária da OAB/SP se coloca à disposição para esclarecimento de qualquer dúvida.

São Paulo, 29 de janeiro de 2021. Atenciosamente,

Luiz Eugênio Marques de Souza Conselheiro Estadual e Presidente da Comissão de Assistência Judiciária

OAB DE ARARAQUARA PEDE REDESIGNÇÃO DE DATA PARA O EXAME DA ORDEM NA CIDADE DE ARARAQUARA

A 5ª Subseção da OAB, ciente da grave situação que Araraquara e região passam por força da pandemia do coronavírus, INFORMA que na data de hoje oficiou o Presidente da OAB São Paulo, Presidente da Comissão Seccional do Exame de Ordem e Coordenadoria da FGV, informando os números alarmantes de casos de COVID-19, da identificação da nova cepa na cidade bem como a decretação de lockdown por vários municípios da região, para que delibere sobre o adiamento da próxima fase do Exame de Ordem, que está agendada para Março/2021.

Araraquara, 23 de fevereiro de 2021 OAB DE ARARAQUARA

RESPOSTA CONSELHO FEDERAL SOBRE O ADIAMENTO DO EXAME DA OAB

Quarta-feira, 24 de fevereiro de 2021 às 21h50

A Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado e a Fundação Getulio Vargas comunicam aos examinandos do XXXII Exame de Ordem Unificado (EOU) que estão avaliando a manutenção da aplicação da prova objetiva, marcada para o dia 7 de março de 2021.

Dévido ao agravamento da pandemia de coronavírus no Brasil, com aumento do número de casos e com curva crescente de mortes e a adoção de medidas de contenção da contaminação adotadas por autoridades competentes em várias regiões do país, foi providenciado um estudo aprofundado sobre a viabilidade de realização do certame.

Ressalta-se que o objetivo é garantir a segurança plena de todos os examinandos e profissionais envolvidos na aplicação da prova.

No dia 2 de março de 2021, a Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado irá emitir comunicado oficial referente a realização da 1ª fase - prova objetiva - do XXXII Exame de Ordem Unificado.

José Alberto Simonetti

Presidente da Coordenação Nacional do Exame de Ordem

Diretor Secretário-Geral do Conselho Federal da OAB



Confemporanea planejados

MÓVEIS SOB MEDIDA PARA QUEM SONHA GRANDE.



DESCONTO ESPECIAL

PARA OPERADORES
DO DIREITO

EM ATÉ 10X NO CARTÃO

AV. LUIZ ALBERTO, 643 VILA VELOSA (16) 3324 5914 | (16) 99421 0565

CONTEMPORANEARLANEJADOS.

F CONTEMPORANEAPLANEJADOS

@ @CONTEMPORANEA_PLANEJADOS

